



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica incluindo atuação em forma de pareceres, atuação complementar de consultoria perante a Procuradoria da Câmara, acompanhamento de todos os processos de contas do legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado, incluindo orientações sobre inovações determinadas e instaladas nas cortes administrativas, além de em feitos (processos) de segunda instância (TJ e TRF), inclusive para além, nas Cortes Superiores (TCU, STJ e STF) quando e se necessário, defesas, manifestações, recursos em todos os seus formatos e apresentações, respostas a consultas e a demandas judiciais, além de atuação em forma de assessoria jurídica parlamentar, visando consultoria na elaboração de leis, manifestações e orientações em atendimento a provocações das comissões diversas da casa, bem como os serviços de consultoria na área de governança das contratações.

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí ao final indicado, no uso de suas funções e atribuições, veem dar início ao presente Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e governança pública, com a empresa **FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 06.250.206/0001-56.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos.

A inexigibilidade de licitação encontra-se prevista no artigo 74 da referida lei, conforme os seguintes critérios:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, conforme o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica é viável, dado que a prestação de serviços dessa natureza demanda profissionais com expertise técnica específica e experiência comprovada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A crescente complexidade do ordenamento jurídico e administrativo impõe à administração pública a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a adequada condução de seus atos e decisões. No contexto legislativo municipal, a assessoria e consultoria jurídica se tornam imprescindíveis para assegurar a legalidade, eficiência e transparência dos processos administrativos, legislativos e contratuais.

A contratação dos serviços visa atender às seguintes demandas específicas:

- a) Emissão de pareceres técnicos em temas jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
- b) Atuação complementar junto à Procuradoria da Câmara Municipal, oferecendo suporte técnico-jurídico em demandas diversas;
- c) Acompanhamento de todos os processos de contas do legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado, incluindo a orientação sobre inovações determinadas e instaladas nas cortes administrativas;
- d) Representação e acompanhamento de processos judiciais em segunda instância (Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal), bem como, quando necessário, perante as Cortes Superiores (Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), incluindo a elaboração de defesas, manifestações e recursos;
- e) Atendimento a consultas e demandas judiciais e administrativas;
- f) Assessoria jurídica parlamentar, abrangendo consultoria na elaboração de leis, pareceres e orientações a comissões da Casa Legislativa;
- g) Consultoria na área de governança das contratações, garantindo conformidade com as normas legais vigentes e melhoria dos processos administrativos.

Diante dessas exigências legais e da necessidade de assegurar a correta aplicação das normativas no âmbito jurídico, é imprescindível que o legislativo contrate uma empresa que possua expertise consolidada no mercado e vasta experiência na execução de serviços jurídicos especializados em direito público. A complexidade dos serviços exigidos, que envolvem a elaboração de pareceres, representação e acompanhamento de processos judiciais em 1^a e 2^a instância, dentre outros, demanda uma equipe altamente capacitada, com profundo conhecimento das particularidades do direito, em especial da seara pública, e uma sólida trajetória na prestação de serviços a órgãos públicos.

A contratação de uma empresa com comprovada experiência no mercado é fundamental para garantir que a Câmara tenha acesso a soluções eficientes, que atendam de forma assertiva às suas necessidades. Empresas com expertise e experiência consolidada no setor público são capazes de oferecer um serviço de consultoria e assessoria jurídica que não apenas cumpre as exigências legais, mas que também ampare o órgão na melhoria dos



processos administrativos, além de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A complexidade das normativas aplicáveis e a necessidade de atender a auditorias externas, além da constante evolução das leis e das normas, exigem uma atuação especializada, que só pode ser proporcionada por uma empresa com experiência comprovada no ramo.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada e com histórico consolidado de resultados é a medida mais adequada para que a Câmara Municipal de Icapuí possa cumprir com excelência as suas obrigações, assegurando o cumprimento das normas legais e a boa governança no uso dos recursos públicos. A expertise da empresa contratada será fundamental para que a Câmara se mantenha em conformidade com a legislação vigente e continue a promover a transparência e a confiança na gestão pública e na tomada de decisões.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica incluindo atuação em forma de pareceres, atuação complementar de consultoria perante a Procuradoria da Câmara, acompanhamento de todos os processos de contas do legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado, incluindo orientações sobre inovações determinadas e instaladas nas cortes administrativas, além de em feitos (processos) de segunda instância (TJ e TRF), inclusive para além, nas Cortes Superiores (TCU, STJ e STF) quando e se necessário, defesas, manifestações, recursos em todos os seus formatos e apresentações, respostas a consultas e a demandas judiciais, além de atuação em forma de assessoria jurídica parlamentar, visando consultoria na elaboração de leis, manifestações e orientações em atendimento a provocações das comissões diversas da casa, bem como os serviços de consultoria na área de governança das contratações, é justificada por sua notória especialização no direito público, com mais de 20 anos de atuação no mercado. A empresa tem um histórico de resultados bem-sucedidos, especialmente em órgãos e entidades do setor público, com destaque para os municípios do Estado do Ceará.

A experiência do Dr. Fernando da Escóssia e de seus associados na execução de serviços jurídicos de alta complexidade, sempre com resultados consistentes, comprova sua capacitação para atender às demandas específicas da Câmara. A empresa consolidou uma sólida reputação no mercado, o que é um indicativo claro de sua competência e do grau de especialização de sua equipe técnica. Deste modo, a empresa Fernando da Escóssia Sociedade Individual de Advocacia é a escolha ideal para fornecer os serviços objeto da Inexigibilidade, especialmente devido à sua experiência adquirida em processos semelhantes e com resultados exitosos para outras entidades do setor público.

Em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a contratação da Fernando da Escóssia Sociedade Individual de Advocacia, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação, é plenamente justificável para a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a Câmara Municipal de Icapuí.

Quanto ao valor, a empresa apresentou um conjunto de notas fiscais com os preços praticados em outros órgãos públicos de porte equiparado a Câmara de Icapuí, para a prestação de serviços da mesma natureza e, ainda assim, verificamos junto ao Portal de



Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Painel Nacional de Preços, bem como pesquisa in loco com fornecedores, a conformidade dos preços propostos com os ali consignados até por outras empresas, para o objeto em questão.

Os valores ficaram assim expressos, conforme demonstrado na planilha abaixo:

| Item | Objeto | Unid | Quant. | Valor - R\$ | |
|---------------------|---|------|--------|-------------|-------------------|
| | | | | Mensal | Total |
| 01 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica incluindo atuação em forma de pareceres, atuação complementar de consultoria perante a Procuradoria da Câmara, acompanhamento de todos os processos de contas do legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado, incluindo orientações sobre inovações determinadas e instaladas nas cortes administrativas, além de em feitos (processos) de segunda instância (TJ e TRF), inclusive para além, nas Cortes Superiores (TCU, STJ e STF) quando e se necessário, defesas, manifestações, recursos em todos os seus formatos e apresentações, respostas a consultas e a demandas judiciais, além de atuação em forma de assessoria jurídica parlamentar, visando consultoria na elaboração de leis, manifestações e orientações em atendimento a provocações das comissões diversas da casa, bem como os serviços de consultoria na área de governança das contratações. | Mês | 10 | 15.000,00 | 150.000,00 |
| Valor Global | | | | | 150.000,00 |

Considerando o dinamismo jurídico e os requisitos específicos do serviço, a empresa que melhor se adequa a essas exigências é a FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.250.206/0001-56, com sede na cidade de Fortaleza. A empresa é especializada em consultoria e assessoria jurídica para órgãos e entidades públicas no Estado do Ceará, e sua contratação se justifica pela sua capacidade técnico-jurídica, fruto de desempenho, estudos e experiências em serviços similares, sendo referência em direito público.

O reconhecimento de sua qualidade e a confiança das informações e soluções produzidas por Fernando da Escóssia Sociedade Individual de Advocacia legitima sua notória especialização. Além da excelência em sua atuação, a empresa é marcada pela inovação, apresentada em serviços e produtos diferenciados, e pelo profundo conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública. Esses atributos são fundamentais para garantir assertividade e objetividade nas soluções prestadas.

FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se enquadra perfeitamente nos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que se refere à contratação direta, como já demonstrado. A empresa possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, o que é de interesse público e visa à realização do bem comum. Com ampla experiência e íntima relação com o objeto do



contrato, a FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é indiscutivelmente a escolha mais indicada.

Além disso, a contratação do serviço encontra respaldo na Legislação de Licitações e Contratos, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) proposto pela empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica foi considerado adequado, baseado nos valores praticados no mercado para serviços semelhantes, de complexidade e especialização técnica equivalente.

A pesquisa de preços no mercado local e estadual revela que o montante está alinhado com os custos praticados por empresas que oferecem serviços especializados de alta qualidade e com a mesma expertise técnica que da empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Além disso, o valor proposto reflete o custo da qualificação técnica necessária, o tempo de experiência da empresa e o valor agregado à gestão financeira da Câmara, proporcionando a certeza de que o preço está compatível com os serviços que serão prestados, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

5. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada por FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado.

Ademais a estimativa do valor da proposta da referida empresa foi o menor valor apresentado, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnico jurídica e administrativa para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

Reposta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que nos apresenta conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e vasta documentação, que após analisada criteriosamente, concluiu-se pela sua notória especialização, mormente pela qualificação profissional, estrutura e experiência na área, que fora verdadeiramente comprovada pelos documentos apresentados, todas, comprovando a prestação de serviço com qualidade, compromisso, retidão e responsabilidade.

Considerando a necessidade da administração de uma assessoria e consultoria jurídica especializada na área pública, a empresa apresenta uma vantajosidade com referência aos serviços a serem prestados e o valor ofertado, em relação com os valores de mercado e orçados por outras empresas aqui apresentados, ficando comprovado que a contratação da referida empresa está de acordo com o que preconiza a lei 14.133/21.



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados da empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é plenamente justificada. A empresa é reconhecida pela sua notória especialização, e sua experiência assegura a entrega dos resultados desejados pela Câmara.

Por fim, o preço acordado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais encontra-se dentro dos parâmetros do mercado e é justo, considerando a complexidade e a qualidade dos serviços prestados.

Icapuí - CE, 24 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO
DA
SILVA:03312691397**

Assinado de forma digital por
NORMANDO NONATO DA
SILVA:03312691397
Dados: 2025.02.24 08:59:12 -03'00'

**Normando Nonato da Silva
Presidente**